

	3	71	1.000,00	1.000,00	1	0,00	0%	0,00	0%	0	0%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0	0%
4534 - Piso Mineiro De Assistência Social Variável	Total Da Ação		1.000,00	1.000,00	1	0,00	0%	0,00	0%	0	0%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0	0%
4535 - Rede Cuidar Aprimoramento Da Rede Socioassistencial Do Suas	3	71	1.000,00	5.682.371,65	120	828.923,59	15%	612.242,76	11%	30	25%	2.698.036,61	47,48%	2.481.355,78	43,67%	69	58%
	4	71	0,00	7.318.628,35		2.723.292,31	37%	1.799.047,55	25%			5.328.494,51	72,81%	4.404.249,75	60,18%		
	Total Da Ação		1.000,00	13.001.000,00		3.552.215,90	27%	2.411.290,31	35%			8.026.531,12	61,74%	6.885.605,53	52,96%		
1049 - Ações Assistenciais Para População Em Situação De Vulnerabilidade Social No Enfrentamento A Pandemia Do Covid-19	3	71	1.000,00	1.000,00	1	0,00	0%	0,00	0%	0	0%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0	0%
	Total Da Ação		1.000,00	1.000,00		0,00	0%	0,00	0%			0,00	0,00%	0,00	0,00%		
Total Loas 2022			86.898.130,00	212.965.416,02	<	46.964.473,79	22%	38.321.566,45	18%	<	<	207.555.536,25	97,46%	187.462.418,98	88,02%	<	<

22 1766043 - 1

## RESOLUÇÃO CEAS Nº797 DE 17 DE MARÇO DE 2023

Estabelece orientações gerais para a realização das Conferências Municipais de Assistência Social no Estado de Minas Gerais. O Conselho Estadual de Assistência Social de Minas Gerais – CEAS/MG, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Estadual nº 12.262 de 23 de julho de 1996 e pela deliberação de seu Colegiado reunida em sua 282ª Sessão Plenária Ordinária, RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer as Orientações Gerais para a realização das Conferências Municipais de Assistência Social no Estado de Minas Gerais, nos termos desta resolução.

Art. 2º - As Conferências da Assistência Social são instâncias deliberativas que têm como atribuições desde a verificação e avaliação da Política de Assistência Social até a definição de diretrizes para o aperfeiçoamento e o desafio constante de consolidação do Sistema Único da Assistência Social - SUAS, nas esferas municipal, estadual e federal e sua realização é de responsabilidade dos três entes federativos, em conjunto com seus respectivos Conselhos de Assistência Social.

Art. 3º - O processo conferencial é um processo permanente e em construção, que visa a conquista e a ampliação dos direitos sociais que será em 2023, e discutirá, obrigatoriamente, o tema "Reconstrução do SUAS: o SUAS que temos e o SUAS que queremos", proposto pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, tendo como lema: Caminhos de participação social para restabelecer a cidadania.

§1º - Para aprimoramento do tema principal, o processo conferencial abordará 5 (cinco) Eixos Temáticos:

I. EIXO 1 - FINANCIAMENTO: Financiamento e orçamento de natureza obrigatória, como instrumento para uma gestão de compromisso e responsabilidades dos entes federativos para garantia dos direitos socioassistenciais contemplando as especificidades regionais do país;  
II. EIXO 2 - CONTROLE SOCIAL: Qualificação e estruturação das instâncias de Controle Social com diretrizes democráticas e participativas;  
III. EIXO 3 - ARTICULAÇÃO ENTRE OS SEGMENTOS: Como potencializar a participação social no SUAS?  
IV. EIXO 4 - SERVIÇOS, PROGRAMAS E PROJETOS: Universalização do acesso e a integração das ofertas dos serviços e direitos no SUAS; e  
V. EIXO 5 - BENEFÍCIO E TRANSFERÊNCIA DE RENDA: A importância dos benefícios socioassistenciais e o direito à garantia de renda como proteção social na reconfiguração do SUAS.

§2º - Os municípios, em complemento ao Tema proposto, poderão estabelecer discussões de subtemas locais que julgarem necessário.

Art. 4º - Os municípios do Estado de Minas Gerais deverão realizar as Conferências Municipais de Assistência Social no período de 03 de abril a 15 de julho de 2023, observando-se as diretrizes e orientações apresentadas pelo Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS e pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.

Parágrafo Único. Os municípios poderão realizar pré-conferências para eleger os delegados e as delegadas que participarão de suas Conferências Municipais, como espaços de capacitação e aprimoramento da participação no processo conferencial, de modo a oportunizar:

I - a discussão do tema e dos eixos temáticos;  
II - o conhecimento de como elaborar propostas; e  
III - diagnóstico dos desafios de seu território.

Art. 5º - No caso da não convocação da Conferência Municipal a sociedade civil poderá organizar conferências livres em torno de recortes temáticos e/ou territoriais disciplinados pelas resoluções emitidas pelo CEAS.

§1º. As conferências livres poderão eleger delegados e delegadas para as Pré-Conferências Regionais, desde que realizadas dentro do prazo determinado, assim como encaminhar propostas para a 15ª Conferência Estadual de Assistência Social.

§2º. Em caso de realização de Conferência Livre, a comissão organizadora deverá comunicar ao CEAS, em prazo hábil, para ser disponibilizado o acesso ao sistema de registro.

Art. 6º - As Comissões Organizadoras das Conferências Municipais deverão:

I - observar e cumprir o calendário para a realização das Conferências Municipais - 03 de abril a 15 de julho de 2023;  
II - incentivar e fomentar a participação qualificada de representantes governamentais e da sociedade civil: trabalhadores e trabalhadoras, entidades e organizações de assistência social e, prioritariamente, usuários e usuárias, garantindo-se o debate plural e qualificado da política de assistência social; e  
III - registrar os atos da Conferência e preencher a Ficha de Inscrição dos Delegados e Delegadas Formulário de Registro do Processo das Conferências Municipais de Assistência Social de 2023 (anexo), encaminhado pelo CEAS.

– realizar o registro da Conferência Municipal e de seus delegados no sistema eletrônico de que trata o art. 11º §1º, até o dia 22/07/2023, conforme modelo da ficha anexa.  
Parágrafo Único. Os participantes da Conferência Municipal de Assistência Social devem fazer avaliação quanto à/aos:

I - mobilização e preparação;  
II - local e infraestrutura;  
III - acessibilidade;  
IV - programação;  
V - participação; e  
VI - conhecimentos agregados a partir da participação.

Art. 7º - Compete às Conferências Municipais de Assistência Social:

I - discutir o tema geral proposto pelo CNAS, bem como os temas estabelecidos nos eixos temáticos;  
II - conferir as deliberações aprovadas no último processo conferencial;  
III - eleger os delegados e as delegadas que representarão o município nas Pré-Conferências Regionais;  
IV - deliberar:

1- até 10 propostas para o Município;  
2- até 05 propostas para o Estado; e  
3- até 05 propostas para a União.

Art. 8º - As Conferências Municipais devem ser realizadas a partir das seguintes etapas:

I - abertura e aprovação de seu Regimento Interno;  
II - palestras e painéis sobre o tema e os 5 (cinco) Eixos Temáticos;  
III - grupos de trabalho por Eixo Temático; e  
IV - eleição de seus delegados e delegadas;

V - plenária final para deliberações a partir das prioridades definidas pelos grupos de trabalho.

Parágrafo Único. Cada grupo de trabalho deve construir no mínimo 1 proposta de deliberação para o respectivo eixo debatido e o ente federativo correspondente (uma para cada um); e no máximo 10 propostas de deliberação para o próprio município; 5 de deliberação para o estado; e 5 propostas de deliberação para a União.

Art. 9º - As conferências municipais elegerão seus delegados para as Pré-Conferências Regionais considerando a seguinte distribuição:

Porte do Município	Nº de Delegados por município	Distribuição Paritária
Pequeno Porte I Pequeno Porte II Porte Médio Porte Grande	8 delegados e delegadas	3 representantes governamentais 1 representante dos usuários e usuárias; 1 representante dos trabalhadores e trabalhadoras; 1 representante das entidades organizações; 1 representante do CMAS governo; 1 representante do CMAS sociedade civil.
Metrópole	32 delegados e delegadas	15 representantes governamentais; 5 representantes dos usuários e usuárias; 5 representantes dos trabalhadores e trabalhadoras; 5 representantes das entidades e organizações. 1 representante do CMAS governo 1 representante do CMAS sociedade civil.

§1º. A paridade entre governo e sociedade civil não poderá ser desrespeitada e deverá ser preservada a proporcionalidade na distribuição das vagas para os segmentos da sociedade civil.

§2º. As Pré Conferências Regionais são realizadas entre os dias 25 de julho a 30 de agosto de 2023, em local a ser informado posteriormente.

Art. 10 - As indicações dos delegados deverão ser acompanhadas do respectivo suplente do mesmo segmento e representação.

§1º. Não havendo, no segmento da sociedade civil, delegados para suplência da mesma representação, deverá ser priorizada a suplência para a representação de usuários e usuárias, preferencialmente, aos grupos e povos tradicionais.

§2º. Quando a vaga for do representante governamental, que seja priorizada a participação do gestor da Assistência Social, ou do representante desta pasta.

§3º. O suplente somente alcançará a condição de titularidade na impossibilidade de participação de seu titular, por ocasião do credenciamento, mediante justificativa de ausência escrita elaborada por ele ou pelo presidente do Conselho Municipal de Assistência Social, devidamente assinada.

Art. 11 - Para participação nas Pré-Conferências Regionais, os municípios deverão realizar a Conferência Municipal de Assistência Social dentro do calendário estabelecido nesta resolução e registrar os atos e seus delegados até o dia 22 de julho de 2023.

§1º - O registro da Conferência Municipal será feito pelos Conselhos Municipais, em sistema eletrônico apropriado, cujo acesso será dado por senha específica, encaminhada pelo CEAS.

§2º - O registro da Conferência Municipal fora do prazo estabelecido no caput, desobriga o CEAS da inserção dos dados e deliberações no compilado de propostas para a 15ª Conferência Estadual de Assistência Social.

Art. 12 - As orientações e normativas referentes à 15ª Conferência Estadual e suas Pré-Conferências Regionais serão emitidas em resolução específica.

Art. 13 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 17 de março de 2023.

ARLETE ALVES DE ALMEIDA

Presidenta do Conselho Estadual de Assistência Social

22 1766042 - 1

## RESOLUÇÃO CEAS Nº798, 17 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre o Demonstrativo Físico-Financeiro de 2021- Serviços e Programas, IGDPPBF e IGDUSAS, apresentado no sistema SUASweb, relativo a recurso do tesouro federal alocado no Fundo Estadual de Assistência Social

O Conselho Estadual de Assistência Social de Minas Gerais – CEAS/MG, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 13 da Lei Estadual nº 12.262 de 23 de Julho de 1996, pela Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS e pela Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social de 2012 – NOB/SUAS/2012 e:

Considerando que o Demonstrativo Físico-Financeiro é um extrato das prestações de contas já apreciadas e aprovadas pelo CEAS/MG, conforme as Resoluções nº 731/2021, nº 746/2021, nº 748/2022 e nº 766/2022 – CEAS/MG;

Considerando a deliberação da 282ª Plenária Ordinária do CEAS/MG, ocorrida no dia 17 de março de 2023, resolve;

Art. 1º Fica aprovado o Demonstrativo Físico-Financeiro de 2021- Serviços e Programas, IGDPPBF e IGDUSAS, do Estado de Minas Gerais, referente ao exercício de 2021, disposto no sistema SUASweb.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 17 de março de 2023.

ARLETE ALVES DE ALMEIDA

Presidenta do Conselho Estadual de Assistência Social

22 1766040 - 1

## ATOS DO SENHOR DIRETOR

A Diretoria de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições, de acordo com o Decreto 47.761 de 20/11/2019:

CONCEDE TRÊS MESES DE FÉRIAS-PRÊMIO, nos termos do § 4º do art. 31, da CE/1989, as servidoras:

Masp 1.392.450-1, Lídia Freire Franco Macedo, Analista de Gestão e Políticas Públicas em Desenvolvimento I C, referente ao 1º quinquênio de exercício, a partir de 22.03.2023;

Masp 360.388-3, Maria Judite Rezende Vieira, Assistente de Gestão e Políticas Públicas em Desenvolvimento III J, referente ao 9º quinquênio de exercício, a partir de 11.01.2023.

CONCEDE QUINQUÊNIO, nos termos do art. 112 do ADCT, da CE/1989, aos servidores:

Masp 365.215-3, Arnaldo Correia da Silva Filho, Analista de Gestão e Políticas Públicas em Desenvolvimento V D, referente ao 10º quinquênio, a partir de 21.03.2023;

Masp 929.215-2, Andrea Cristina Alves, Auxiliar de Serviços Operacionais IV H, referente ao 8º quinquênio, a partir de 20.03.2023.

AUTORIZA AFASTAMENTO PARA GOZO DE FÉRIAS-PRÊMIO, nos termos da Resolução SEPLAG nº 22, de 25/4/2003, a servidora: Masp385.603-6, Zuleide de Moura Moraes, Analista Executivo de Defesa Social I C, por 03 meses, referente ao 5º quinquênio de exercício a partir de 23.03.2023.

Belo Horizonte, 22 de março de 2023, Wesley Ferreira

dos Santos- Diretor de Recursos Humanos.

22 1765983 - 1

## Secretaria de Estado de Fazenda

Secretário: Gustavo de Oliveira Barbosa

## Expediente

\*ATO Nº 21

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA no uso de suas atribuições, conferidas pelo inciso III, parágrafo 1º do artigo 93, da Constituição do Estado de Minas Gerais, assegura a promoção por escolaridade adicional, em cumprimento à decisão proferida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, nos autos do processo nº 6038003-85.2015.8.13.0024, e nos termos da Lei nº 15.464, de 13 de janeiro de 2005, à servidora Patricia Melo Cunha, MASP 668747-9, ocupante do cargo efetivo de Gestor Fazendário:

Registram-se:

MASP 668747-9 Patricia Melo Cunha

I - Promoção por escolaridade adicional, 1ª (primeira) etapa, ao Nível II, Grau "A", a partir de 04/02/2010, nos termos do art. 19 da Lei nº 15.464/2005.

## Superintendência de Tributação

PORTARIA SUTRI Nº 1.263, DE 22 DE MARÇO DE 2023

Altera a Portaria Sutri nº 1.233, de 21 de dezembro de 2022, que divulga preços médios ponderados a consumidor final – PMPF para cálculo do ICMS devido por substituição tributária nas operações com bebidas alcoólicas que especifica.

O SUPERINTENDENTE DE TRIBUTAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no item I da alínea "b" do inciso I do caput do art. 19 da Parte I do Anexo XV do Regulamento do ICMS – RICMS, aprovado pelo Decreto nº 43.080, de 13 de dezembro de 2002,

RESOLVE:

Art. 1º – Os subitens 5.1.10 e 22.1.36 do Anexo Único da Portaria Sutri nº 1.233, de 21 de dezembro de 2022, passam a vigorar com a seguinte redação, ficando o referido anexo acrescido dos subitens 5.1.13 e 22.1.218:

(...)	(...)	(...)	(...)
5.1.10	Selvagem (todas – 1000ml)	pet de 761 a 1000 ml	15,13
5.1.13	Selvagem (todas – 900ml)	pet de 761 a 1000 ml	11,00
22.1.36	Cantina da Serra	pet de 3501 a 5000 ml	35,59
22.1.218	Cantina da Serra	pet de 2501 a 3500 ml	14,47

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor em 25 de março de 2023.

Belo Horizonte, aos 22 de março de 2023; 235ª da Inconfidência Mineira e 202ª da Independência do Brasil.

Marcelo Hipólito Rodrigues  
Superintendente de Tributação

22 1766106 - 1

## Superintendências Regionais da Fazenda - SRF

## SRF II - Belo Horizonte

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA FAZENDA II  
DELEGACIA FISCAL DE BELO HORIZONTE-I  
INTIMAÇÃO – AIAF 10.000045157.38

Fica o contribuinte abaixo relacionado, INTIMADO do Início de Ação Fiscal, nos termos do inciso I do art.69 do RPTA/MG, aprovado pelo Decreto 44.747/2008, sobre obrigações tributárias relativas ao ITCD, referente ao valor doado por FABIO LUIZ XAVIER PINTO a NELIENY FERREIRA SECCHIN, conforme informação prestada pela RFB, constante da DIRPF/19 e 20 do doador(a) FABIO LUIZ XAVIER PINTO, CPF 041.758.456-31 AL ALEJADINHO, 501- PARAGEM DO TRIPUI AMARANTINA - OURO PRETO - MG

Requisitamos, para apresentação no prazo de 05 (cinco) dias, através do e-mail (dffb1atendimento@fazenda.mg.gov.br). Justificativa para o não recolhimento do ITCD referente à doação em epígrafe, dentro do período a ser fiscalizado.

Nos termos do art. 70 do RPTA/MG, informamos que o período a ser fiscalizado é de 01/01/2018 a 31/12/2019. O início desta ação fiscal impossibilita a denúncia espontânea de irregularidades tributárias relacionadas ao seu objeto e período de fiscalização, nos termos do art. 207 do RPTA/MG, observado o disposto no § 4º do art. 70 do RPTA/MG.

Belo Horizonte, 22 de março de 2023.

JOAO PAULO FERREIRA BRAZ  
Delegado Fiscal em exercício  
Delegacia Fiscal / BELO HORIZONTE-I

22 1766000 - 1

## SRF II - Contagem

SRF II – CONTAGEM / DF/1º NÍVEL/CONTAGEM-2  
TERMO DE REFORMULAÇÃO DE LANÇAMENTO

Nos termos do art. 134, inciso VII e art. 149, inciso I, do CTN, c/c art. 21, §2º, inciso II, da Lei Estadual nº 6763/75 e art. 7ªA, §§ 1º e 2º da Lei nº 11.598/2007, procede-se a reformulação do lançamento contido no Auto de Infração em referência, para inclusão dos sócios administradores, a seguir identificados no polo passivo do lançamento como responsáveis solidários pelo crédito tributário.

PTA: 01.001444839.29

Sujeito Passivo: VICTOR ALVES VASCONCELOS

CPF: 052.212.686-39

Endereço: RUA DO SILÊNCIO, 178 – CHÁCARA CONTAGEM - CONTAGEM – MG - CEP: 32.025-000

Sujeito Passivo: BRUNO VASCONCELOS ALVES

CPF: 056.174.766-02

Endereço: RUA JOSÉ GERALDO DA SILVA, 767 FUNCIONÁRIOS

- CONTAGEM – MG - CEP: 32.040-440

Contagem, 16 de março de 2023

Marcelo Impelizeri de Moura MASP: 386.743-9

Delegado Fiscal

22 1766003 - 1



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade>, sob o número 320230323035441014.